

**RESIDENCIAL**  
**LOCAÇÃO**  
**DE**  
**CONTRATO**

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADORA: SIMONE DE OLIVEIRA IZIDRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 43.323.758.2 inscrita no CPF/MF nº 294.547.228.75, residente e domiciliado nesta capital de São Paulo

**LOCATÁRIO: GIVANE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 095.654.646.37 residente e domiciliado na Rua Catabu, nº 281, Jardim Zélia, Itaquaquecetuba cep: 08575-200 - São Paulo

## IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

- 01 (UM) IMÓVEL (CASA), situado na Rua Catabu, nº 281, Jardim Zélia, Itaquaquecetuba cep: 08575-200 - São Paulo

Sendo uma casa com: 03 cômodos

**PRAZO DA LOCAÇÃO: 6** (seis) meses, com início em 10 de Junho de 2022 e término em 10 de Janeiro de 2023

**DATA DO PAGAMENTO:** Todo dia 10 cada mês.

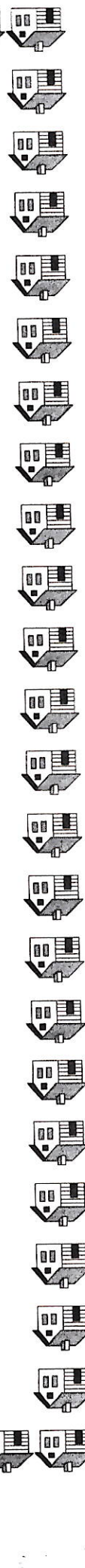
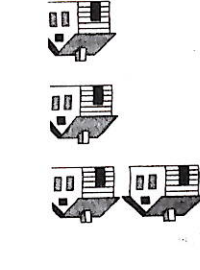
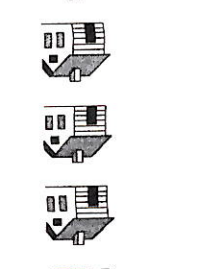
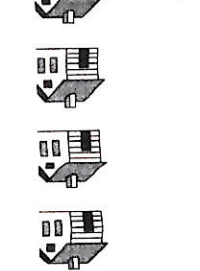
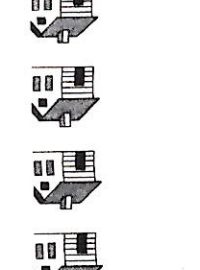
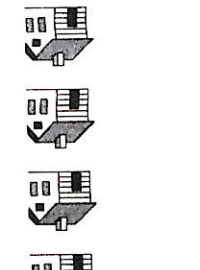
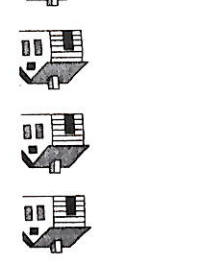
**VALOR DO ALUGUEL:** R\$700,00 (setecentos reais), sendo pago de depósito R\$700,00 (setecentos reais), equivalente a 1 mês de aluguel. Vencendo o primeiro aluguel dia 10 agosto de 2022, e assim cada mês subsequente.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificado têm entre si justos e acertados o presente contrato de locação, mediante cláusulas e condições, a seguir estipuladas e aceitas:

1. O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaracado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação, na hipótese de prorrogação será confeccionado um novo contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o LOCATÁRIO não desocupe o imóvel no final deste contrato, pagará mensalmente o aluguel enquanto estiver ocupando o imóvel, que será reajustado de acordo com o salário mínimo vigente, até a data efetiva da desocupação do imóvel, objeto deste contrato.

2. Os valores referente a água e luz são de responsabilidade do LOCATÁRIO.



Parágrafo 2-a: - Este imóvel será locado para 02 pessoas, sendo 2 Adultos.

E terá 03 meses de multa se a caso houver desistência de ambas as partes.

3. A falta de pagamento nas datas determinadas dos aluguéis e encargos, resultará a LOCATÁRIA o pagamento de mora, independentemente de qualquer notificação interpelação ou aviso extrajudicial.

4. Executadas obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIA pelas demais, devendo manter o imóvel locado e seus pertencem, que ora recebe, em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias, elétricas, vidros, portas e pintura.

**PARÁGRAFO 1º PRIMEIRO** - A locatária terá que deixar tudo conforme encontrado.

**PARÁGRAFO 2º SEGUNDO** - No término da locação, a LOCATÁRIA restituirá o imóvel em perfeito estado de conservação, ficando desde já convenção que se não o fizer, o LOCADOR estará autorizado a executar todos os reparos necessários, cobrando da LOCATÁRIA todas as despesas, como encargos da locação.

5. Todas as benfeitorias que forem feitas no imóvel, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissionais e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha a LOCATÁRIA direito à indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do LOCADOR.

6. Fica o LOCADOR, por si ou seus preposto, autorizado a visitar o imóvel sempre que julgar conveniente ou necessário.

7. A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão de atividades exercidas no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por qualquer infração em que incorrer esse propósito por inobservância das determinações das autoridades competentes.

